



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Antonio Roque Citadini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-001530/026/08

Secretaria: Relações Institucionais.

Secretário: José Henrique Reis Lobo.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Relações Institucionais.

Acompanha: TC-001530/126/08.

PROCESSOS

TC-001531/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de Despesa: Felipe Augusto, Marcos Antônio de Albuquerque e Paulo André Aguado.

TC-001532/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Programas para a Juventude.

Ordenadores de Despesa: Mariana Montoro Jens, Gabriela Moccia de Oliveira Cruz e Raquel Cristina Dias Rodrigues d'Amico.

TC-001533/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Articulação e Apoio a Conselhos – UAAC.

Ordenadores da Despesa: Roseli de Oliveira e Maria Letícia Puglisi Munhóz.

TC-001534/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Roberto Francelino da Silva, Delnério Nascimento da Cruz e Célia Hatsuko Higashi.

TC-001535/026/08

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Ordenadora da Despesa: Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Relações Institucionais, exercício de 2008, com recomendações aos Senhores Responsáveis, mencionadas no voto do Relator, dando quitação ao Senhor Secretário José Henrique Reis Lobo e aos Ordenadores de Despesa (relacionados às fls. 16/18), e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifado (Departamento de Administração).

A Auditoria, na próxima fiscalização, verificará a implantação das medidas anunciadas nos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Relações Institucionais, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências em relação às recomendações formuladas.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios de termos contratuais para exame das contratações mediante ata de registro de preços de computadores, conforme noticiado nos itens 1.3.A e 1.5.A do relatório do Conselheiro Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive o TC-6074/026/09 que trata dos repasses públicos ao terceiro setor da UGE Unidade de Programas para a Juventude.

TC-002661/026/08

Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Responsáveis: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Acompanha: TC-002661/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, exercício de 2008, com ressalva da falha apontada pela Auditoria no item “Licitação”, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Diretor Executivo da Fundação, para adoção das providências recomendadas.

TC-024984/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, com utilização de mão de obra para assistência técnica preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica instalados no âmbito de diversas unidades do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-01-10. Termo de Retirratificação celebrado em 05-03-10.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

os 8º e 9º termos aditivos em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000416/007/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio de Carvalho Joaquim (Delegado de Polícia Responsável pelo Expediente Seccional).

Autoridade Responsável pela Homologação: Leon Nascimento Ribeiro (Delegado Seccional de Polícia).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Leon Nascimento Ribeiro, Fábio Cesnik, Elaine Maria Biasoli Pacheco, José Roberto Avanci e Darci Sassi (Delegados Seccionais de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Jacareí, situada na Av. Siqueira Campos nº 1.150 – Centro – Jacareí, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$387.079,00. Apostilas de Reajustes. Termo de Renegociação celebrado em 20-10-06. Termos de Aditamento celebrados em 28-09-06, 20-12-07 e 09-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 09-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato, os termos aditivos e as apostilas de reajustes *in examine*, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-007983/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-01-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$16.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-008021/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Guilherme Afif Domingos (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

Ordenador da Despesa: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados em comunicação, cultura e educação, visando à criação e o desenvolvimento, para múltiplas mídias audiovisuais, de conteúdo didático-pedagógico e metodológico, para implantação do projeto “Portal Escola do Trabalho”, a ser futuramente instalado no Parque do Belém, nesta Capital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.540.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato de fls. 87/96, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000085/012/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – Valor – R\$1.008.864,00, Prefeitura Municipal de Cajati – Valor – R\$865.686,51, Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – Valor – R\$197.691,04, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Valor – R\$1.896.210,59, Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Valor – R\$1.386.403,16, Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu – Valor – R\$596.260,07, Prefeitura Municipal de Registro – Valor – R\$1.677.768,77 e Prefeitura Municipal de Sete Barras – Valor – R\$826.866,29.

Responsável: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$8.455.750,43.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos auxílios/subvenções/contribuições recebidos, no exercício de 2008, pelas Prefeituras Municipais beneficiárias, elencadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os Responsáveis.

TC-000115/012/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Iguape – Valor – R\$607.454,09, Prefeitura Municipal de Miracatu – Valor – R\$2.863.178,80, Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo – Valor – R\$1.050.900,00, Prefeitura Municipal de Itariri – Valor – R\$1.027.357,31, Prefeitura Municipal de Juquiá – Valor – R\$1.639.803,89 e Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida – Valor – R\$21.573,10.

Responsável: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.210.267,19.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos auxílios/subvenções/contribuições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

recebidos, no exercício de 2008, pelos Órgãos Públicos beneficiários, elencados no relatório do Conselheiro Relator, quitando os respectivos Responsáveis.

Recomendou à Secretaria de Estado da Educação que observe, na elaboração de seus pareceres sobre as aplicações dos valores transferidos a título de auxílios/subvenções/ contribuições, com rigor, o artigo 627 das Instruções n. 1/08.

TC-000162/014/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Valor - R\$1.367.478,47, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal – Valor - R\$68.911,18, Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão – Valor – R\$260.684,91, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé – Valor – R\$44.483,38 e Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí – Valor – R\$284.505,94.

Responsável: Giclele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.026.063,88.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos auxílios/subvenções/contribuições recebidos, no exercício de 2008, pelos Órgãos Públicos beneficiários, elencados no relatório do Conselheiro Relator, quitando os respectivos Responsáveis.

TC-000400/009/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor – R\$1.808.219,06.

Responsável: Antônio Machado Pontes (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.808.219,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação do auxílio/subvenção/contribuição recebido, no exercício de 2008, pelo Órgão Público beneficiário, elencado no relatório do Conselheiro Relator, quitando o respectivo Responsável, com recomendação ao Município de Tatuí, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou seja oficiado ao Prefeito Municipal de Tatuí, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

TC-016271/026/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Caieiras – Valor - R\$675.939,30, Prefeitura Municipal de Cajamar – Valor – R\$807.311,18, Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor – R\$1.895.578,47, Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Valor – R\$1.340.563,88 e Prefeitura Municipal de Mairiporã – Valor – R\$1.232.724,77.

Responsável: Celso de Jesus Nicoletti (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$5.952.117,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos auxílios/subvenções/contribuições recebidos, no exercício de 2009, pelos Órgãos Públicos beneficiários relacionados no relatório do Conselheiro Relator, quitando os Responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Prefeito, com cópia do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências.

Antes de passar-se ao exame do TC-031196/026/04 foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do processo.

TC-031196/026/04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Recorrente: Antonio Vagner Pereira – Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, coleta, remoção, transporte de lixo e entulho no Parque Dr. Fernando Costa.

Responsáveis: Miguel Cesar Matteo (Diretor de Departamento e Administração), Davidson Goes da Cruz (Diretor de Departamento e Administração - Substituto), Tereza Ferrari, Silvio Manginelli e Antonio Vagner Pereira (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-03-08, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a autorização de reajustes, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento para julgar regulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a autorização de reajustes, e legais os atos ordenadores da despesa.

Determinou seja oficiado às autoridades responsáveis, encaminhando cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências recomendadas.

A defesa oral produzida constará na íntegra das notas taquigráficas.

TC-018168/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção do elevador na EE Dom Barreto em Campinas.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-11-08, que julgou irregulares a tomada de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003935/026/04

Interessado: Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL.

Responsáveis: Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Diretor Geral) e João Batista Almeida e Silva (Substituto Legal).

Exercício: 2004.

Advogados: Paulo de Campos e Marcelo Amorim da Silva.

Acompanha: TC-003935/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2004 da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com recomendação aos atuais Administradores da Escola de Engenharia de Lorena, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-041831/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Secretaria de Segurança Pública do Estado – Comando de Policiamento de Área/Metropolitano Doze - CPA/M12 Sebastião do Carmo Camilo - Dirigente.

Assunto: Comunicação de possíveis irregularidades contra o edital do Pregão Presencial CPAM-12-026/UGE/07, instaurado pelo Comando de Policiamento de Área/Metropolitano Doze - CPA/M12, objetivando a contratação de serviços de manutenção e conservação predial na sede. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 18-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o seu arquivamento, com recomendações à Origem, feitas pela SDG.

TC-006293/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Microsol Tecnologia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de 2.700 unidades de equipamentos “No Breaks” de solo, com potência de 2Kva.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-12-07. Autorizações de Fornecimento nº010/07 de 21-08-07 e nº015/07 de 10-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 11-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, assim como tomou conhecimento das Autorizações de Fornecimento, com recomendação à Origem.

TC-010904/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando formalizar o Bolsa-Universidade por meio de concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$943.578,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 17-05-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001784/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Rubens Machado (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de bolsas triplas para coleta, processamento e transfusão de sangue e derivados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação.

TC-001737/006/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav-Service Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Garcia Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-09-09. Valor – R\$1.555.200,00. Termo Aditivo celebrado em 21-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-008327/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Datasist Informática S/C Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-01-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Ferreira de Carvalho (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$4.737.625,36. Termo de Encerramento e de Quitação firmado em 08-10-09.

TC-008326/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Ferreira de Carvalho (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-008327/026/09). Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$5.392.081,10. Carta de Fiança. Termo de Encerramento e de Quitação firmado em 08-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (analisada no TC-008327/026/09), e os Contratos nºs PRO.00.5561 e PRO.00.5562, e tomou conhecimento dos Termos de Encerramento dos referidos contratos, com as recomendações propostas no corpo do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-020867/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Schwing Equipamentos Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de transporte de lodo entre os filtros prensas e silo de armazenamento de lodo da ETE Parque Novo Mundo da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-05-09. Valor – R\$1.890.000,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato n. 09494/09.

TC-004358/026/10

Contratante: Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Chef Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maurício Guarnieri (Coordenador Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aniceto Fernandes Lopes (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo, distribuição e transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-09. Valor – R\$11.748.957,00. Termos de Aditamento celebrados em 19-01-10 e 29-01-10.

Acompanha: TC-037339/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato n. 263/09 e os termos de aditamento nºs 1 e 2, determinando o arquivamento do TC-037339/026/09.

TC-007014/026/10

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática para atendimento à Secretaria da Fazenda e Secretaria da Gestão Pública na especificação de serviços e preços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-10. Valor – R\$3.941.324,88.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-015178/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

Responsáveis: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais da FDE), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Cidadania da FDE), José Fernando Pinto da Costa (Diretor Presidente da Entidade Beneficiária).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$739.590,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas do repasse oriundo do Convênio firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a entidade Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, quitando-se os Responsáveis, no âmbito dos valores tratados nos autos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, recomendando-se às partes que se atenham estritamente às Instruções desta Corte de Contas, quanto à formalização das prestações de contas, bem como à beneficiária que passe a utilizar conta corrente específica para movimentação dos valores decorrentes do ajuste, sob as penas da Lei.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-010409/026/05

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 25-05-09, 26-05-09, 20-07-09 e 10-08-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-034158/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: TCE – Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de limpeza e manutenção dos taludes e bernas da calha ampliada do rio Tietê, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-11-09. Carta de Fiança.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de reti-ratificação e conheceu da carta de fiança.

TC-037495/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, com a utilização de “softwares” aplicativos, sua manutenção e adequação “hardwares”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento em exame.

TC-027562/026/08

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: FIAT Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antônio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM - Dirigente), Carlos Antonio Noia de Souza (Major PM – Dirigente), Celso Eduardo Guidette (Capitão PM – Presidente da Comissão de Recebimento), Sergio Rakoza (1º Tenente PM) e Luiz Fernando Fioroni Barbosa (2º Tenente PM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Objeto: Aquisição de 07 Unidades de Resgate, destinadas ao Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$715.659,28. Termo Aditivo celebrado em 29-05-08. Termo de Recebimento celebrado em 15-07-08. Termo de Recebimento e Vistoria celebrado em 29-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 04-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em apreciação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037906/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 1.000 (mil) toneladas de RM-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata para Registro de Preços de 05-09-07. Ordem de Fornecimento nº 15.033-2 de 27-09-07. Valor – R\$784.000,00.

TC-030088/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 900 (novecentas) toneladas de RR-2C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037906/026/07). Ordem de Fornecimento nº 15.032-0 de 27-09-07. Valor – R\$595.000,00.

TC-038298/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 900 (novecentas) toneladas de CM-30.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037906/026/07). Ordem de Fornecimento nº 15.034-4 de 27-09-07. Valor – R\$1.240.000,00.

TC-038663/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 5000 (cinco mil) toneladas de CAP-50/70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037906/026/07). Ordem de Fornecimento nº 15.035-6 de 27-09-07. Valor – R\$4.275.000,00.

TC-039052/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 7.000 (sete mil) toneladas de RL-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037906/026/07). Ordem de Fornecimento nº 15.036-8 de 02-10-07. Valor – R\$4.275.000,00.

TC-031949/026/07

Representante: Betunel Indústria e Comércio Ltda., por sua Procuradora, Maria Helena Nolasco da Silva Caioni.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº PP 0024-07-SQA-DA, realizado pelo DER, objetivando o registro de preços para compra de insumos derivados de petróleo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-037906/026/07), a Ata de Registro de Preços e os Contratos decorrentes, assim como improcedente a Representação (abrigada no TC-031949/026/07).

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031867/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - lote III.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 09-12-09.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

TC-031868/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - lote I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 09-12-09.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.
TC-031869/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - lote II.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 09-12-09.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-045034/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Propeg Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, a serem prestados por agência de propaganda.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-11-09 e 12-11-09. Seguro Garantia.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-032498/026/08

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulati Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 08-10-09. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 07-01-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-009177/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: VISE Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Magali Rainato (Diretora de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Magali Rainato (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASAS Atibaia, Bragança Paulista, Jundiaí, Sorocaba, Unidade de Internação/Unidade de Internação Provisória Sorocaba e Unidade de Semiliberdade de Jundiaí, subordinados à Divisão Regional Metropolitana I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-01-10. Valor – R\$3.090.984,25.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-011336/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Votorantim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Souto Neto e Jair Cassola (Prefeitos).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Votorantim – Unidade Mista de Saúde – Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), visando participar do Programa de Modernização de Gratão de saúde, no âmbito do Município de Votorantim.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-11-2000. Valor – R\$14.190.000,00. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 22-11-2000. Termo de Rerratificação celebrado em 05-10-01. Termo Aditivo à Rerratificação celebrado em 04-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 15-12-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 08-12-06 e 25-06-08.

Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de qualificação da organização social, o contrato de gestão e respectivos aditivos assinados em 05-10-01 e 04-03-02, assim como o contrato de prestação de serviços, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas a respeito.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. João Souto Neto, ex-Prefeito, responsável pela celebração dos ajustes, e ao Sr. Jair Cassola, ex-Prefeito, que assinou os aditivos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar mencionada, por infração aos dispositivos legais e princípios constitucionais citados no voto do Relator, que, à vista do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

das despesas efetuadas e da natureza da infração, foi fixada no equivalente pecuniário de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022693/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº130/98. Contrato celebrado em 23-12-98. Valor – R\$75.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluizio Marchi e outros.

TC-022694/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº129/98. Contrato celebrado em 23-12-98. Valor – R\$75.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022695/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº122/98. Nota de Empenho nº9555 emitida em 01-12-98. Valor – R\$54.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022696/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº121/98. Nota de Empenho nº9553 emitida em 01-12-98. Valor – R\$54.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022697/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares para transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa, com veículo tipo ônibus.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº108/98. Contrato celebrado em 02-10-98. Valor – R\$56.836,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022698/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares, para transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa, com veículos tipo ônibus com capacidade máxima de 44 passageiros sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº107/98. Contrato celebrado em 02-10-98. Valor – R\$56.836,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022699/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº97/98. Nota de empenho nº7127 em 25-08-98. Valor – R\$59.797,75. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022701/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº96/98. Nota de Empenho nº7125 emitida em 25-08-98. Valor – R\$59.797,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022702/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares, para transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº90/98. Contrato celebrado em 04-08-98. Valor – R\$59.797,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022703/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares, para transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº89/98. Contrato celebrado em 04-08-98. Valor – R\$59.797,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022704/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº83/98. Nota de Empenho nº5213 emitida em 22-06-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022705/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº84/98. Nota de Empenho nº5214 emitida em 22-06-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022706/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº76/98. Contrato celebrado em 28-05-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022707/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº75/98. Contrato celebrado em 28-05-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022708/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº57/98. Contrato celebrado em 24-04-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022709/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº56/98. Contrato celebrado em 24-04-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022710/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº33/98. Contrato celebrado em 20-03-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022711/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº32/98. Contrato celebrado em 20-03-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022712/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº10/98. Contrato celebrado em 27-02-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022713/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Juquia Tur Transporte e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos dos bairros para as escolas da cidade e vice-versa com veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares sentados.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº09/98. Contrato celebrado em 27-02-98. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

TC-022714/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: TJ Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de viagens municipais e intermunicipais.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº07/98. Contrato celebrado em 03-04-98. Valor – R\$38.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior e outros.

TC-022715/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: TJ Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Transporte de viagens municipais e intermunicipais.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº06/98. Contrato celebrado em 03-04-98. Valor – R\$38.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-09-06.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro, Maurício Wakukawa Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convites e os contratos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos preceitos legais mencionados no voto do Relator e considerando a sua natureza e o dano causado ao erário, impor ao Prefeito Municipal Responsável pena de multa, cujo valor foi fixado no correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-026406/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zinardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da EMEIEF Parque Imperial em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$8.299.335,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 04-09-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

TC-043850/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, bem como remoção, quando necessário, do local que se encontra o beneficiário até o local do atendimento, ida e volta, quando necessário, aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados, da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar que aderirem aos Planos, extensiva aos seus dependentes incluindo cônjuges.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$2.721.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 11-10-08 e 17-10-09.

Advogados: Kauita Ribeiro Mofatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

contrato, e ilegais os atos determinativos de despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas tomadas.

TC-000399/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: W. Amaral Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de leite em pó integral para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$819.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 24-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos de despesa, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-006189/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução completa de serviços de limpeza urbana do Município de Arujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$23.500.219,80. Termo de Retirratificação celebrado em 19-02-08. Termo Aditivo celebrado em 20-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 19-09-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

TC-036664/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Ampliação e reforma da entrada do Prédio C e Hall do auditório e banheiros.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-07-2000. Valor – R\$147.333,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036665/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Reforma e adaptação no prédio do COPI localizado na Rua Humberto de Campos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-07-02. Valor – R\$148.791,34. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036666/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Santos Silva (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Sidnei Bassi (Vice-Diretor).

Objeto: Obra de melhoria dos acessos de diversos locais do Campus e reparos em geral do complexo da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-08-01. Valor – R\$139.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036667/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Construção de cabine primária, reestruturação das instalações elétricas do Prédio D (Comunicação Social).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 07-03-01. Valor – R\$147.430,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 02-04-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036668/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Obra de reestruturação e readequação elétrica do complexo da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-01-01. Valor – R\$142.390,20. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 04-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036669/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Obra civil de readequação nas áreas que compõem a reitoria, administrativa e técnica no Prédio C pertencente ao campus da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-12-99. Valor – R\$147.500,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-02-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-036670/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Reforma de calçadas externas, execução de drenos, demolição de imóvel e limpeza de local para construção de estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-08-2000. Valor – R\$144.197,57. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

TC-027838/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Fernando Grella Vieira – Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Assunto: Ofício nº 06648/2008 – GPGJ-SP, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Doutor Fernando Grella Vieira, encaminhando o protocolo nº 76.660/2008-MPESP, da lavra do Doutor Roberto Wider Filho, do Grupo de Atuação Especial Regional para Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAERCO/ABC, procedimento investigatório criminal nº 25/08, que apura irregularidades em procedimentos licitatórios – Cartas-Convite nºs 29/99, 16/2000, 23/2000, 45/2000, 05/01, 29/01 e 30/02, promovidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-000115/026/08

Câmara Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Luciano Frare.

Acompanham: TC-000115/126/08 e Expediente TC-000264/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

TC-000477/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Júlio Raposo do Amaral Neto.

Acompanha: TC-000477/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, em atenção ao expediente TC-7683/026/10 (fls. 65/78).

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-000528/026/08

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Hamilton Flavio Caetano.

Acompanha: TC-000528/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do E. Relator das contas de 2006.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva regularização das atribuições conferidas ao cargo em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-001943/026/08

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Fabiano A. Chalita Vieira.

Períodos: (01-01-08 a 28-10-08) e (07-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo Francisco Ferreira.

Período: (29-10-08 a 06-11-08).

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: TC-001943/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a formação de autos apartados para tratar do pagamento a maior ao vice-Prefeito e de indenização aos servidores em comissão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, à consideração do Ministério Público.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Prefeito Responsável.

TC-002111/026/08

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Sérgio de Moraes.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanham: TC-002111/126/08 e Expedientes: TC-001012/002/08 e TC-001013/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

A Auditoria, na próxima inspeção, verificará a efetiva implantação das providências regularizadoras.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-002122/026/08

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Roberto Vargas Chede.

Advogado: Adib Kassouf Sad.

Acompanham: TC-002122/126/08 e Expediente TC-001535/003/09.

TC-000338/026/09 - Esporádico

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Prefeito: Gidioni de Oliveira Macedo.

Assunto: Documentação pertinente à prestação de contas do exercício de 2009. Descumprimento das Instruções nº 02/08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002118/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Consfran Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ozório Ap. Moraes (Chefe de Seção).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário no Município de Catanduva, a ser utilizado para destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$4.860.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 22-09-07.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo, João Gonçalves Roque Filho, José Francisco Limone, Renata Gerlack Delojo Moraes e Débora Cristina Melotto Peres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-020747/026/06

Representante: Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., por seu administrador Irineu Carlos Pontes Cristiano.

Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, visando a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais no município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 04-04-06.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo, João Gonçalves Roque Filho, José Francisco Limone, Renata Gerlack Delojo Moraes e Débora Cristina Melotto Peres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2006 e o Contrato decorrente (TC-002118/008/06) e, em consequência, procedente a Representação (TC-020747/026/06), aplicando-se ao responsável, Sr. Afonso Macchione Neto, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Catanduva, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000608/026/08

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: George Julien Burlandy.

Acompanha: TC-000608/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

regulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2008, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-001174/026/09

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Gisleine Ap. Badan Eleutério.

Acompanha: TC-001174/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2009, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-003704/026/07

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Luiz da Rocha.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral e Roberto Gaspar Oliveira.

Acompanham: TC-003704/126/07 e TC-003704/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, exercício de 2007, com determinação à próxima auditoria para que traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas.

TC-001570/026/08

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo, Alberto Luís Mendonça Rollo, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanham: TC-001570/126/08 e Expediente: TC-040302/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001692/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-001692/126/08 e Expedientes: TC-001169/003/08, TC-001688/003/08, TC-001820/003/08, TC-003035/003/08, TC-000950/003/09 e TC-039853/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001855/026/08

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Adivaldo Moreno Giacomelli.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Áureo Fernando de Almeida.

Acompanham: TC-001855/126/08 e Expedientes: TC-001681/005/08 e TC-042906/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exercício de 2008, com recomendação, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de peças dos autos, para as providências que entender necessárias sobre as despesas com publicidade e propaganda oficial tratadas no item 14.2 do Relatório de Auditoria, que não atenderem ao artigo 73 da Lei Eleitoral (Lei n. 9504, de 30/9/1997).

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar das matérias relacionadas nos itens 4.3 e 4.4.

TC-002097/026/08

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Paulo Delgado Júnior.

Acompanham: TC-002097/126/08 e Expedientes: TC-011433/026/08 e TC-031447/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002144/026/08

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2008.

Prefeito: Esdras Igino da Silva.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Acompanham: TC-002144/126/08 e Expediente: TC-021343/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações.

TC-002970/126/10 – Expediente TC-467/013/10

Agravante: Prefeitura Municipal de Motuca – João Ricardo Facineli – Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 01 de junho de 2010, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 01/06/2010, às fls. 13/14.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-000843/026/07

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiá.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Fornecimento de refeições industriais (desjejum/almoço/jantar) tipo bandejão e/ou bandeja lisa, com pratos e/ou marmitex, desjejum e lanche (merenda) produzidos nas instalações do DAE.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 09-08-07 e 28-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 20-01-09.

Advogados: Celso Augusto Velho Lopes, Mirena Ferragut Gallo, André Ramos Tavares, Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-001352/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Página Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 21-03-09.

Advogados: Thays Martha Temer Biscardi, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao contrato 17.040/07.

TC-014738/026/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Conveniada: Meimei Educação e Assistência.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan A. Ravin (Prefeito) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o atendimento educacional e social em creches a crianças que estejam na faixa etária de 3 meses a 5 anos e 11 meses de idade, residentes no Município de Santo André,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

vinculadas à família natural ou substituta, com baixa renda familiar, bem como àquelas que se encontram em situação de risco social e pessoal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-03-09. Valor – R\$3.623.751,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em tela.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043566/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$172.235,71. Termo de Encerramento Definitivo de 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043567/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas, na Rotatória da Av. Tancredo Neves e Rua Abílio Nascimento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$59.993,58. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043568/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação, varrição, retirada de resíduos e pintura de guias do Cemitério Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor - R\$303.101,32. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043569/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Secretário de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de mão de obra para implantação de UBS no Jardim Morada do Sol.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor - R\$152.158,63. Termos de Aditamentos celebrados em 02-01-08 e 07-04-08. Termo de Encerramento celebrado em 15-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043570/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$455.001,60. Termo de Aditamento celebrado em 18-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043571/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino com CBUF, guias e sarjetas, no Parque Jabaquara/Parque Castelo Branco/Conjunto Habitacional Brasil Novo (Rodovia Raimundo Maiolini).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$68.065,10. Termo de Aditamento celebrado em 11-07-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 01-10-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043572/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ricardo Rioiti Nakaya (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de conservação de hortas municipais, comunitárias e serviços de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$344.890,28. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043574/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF na Av. Juscelino K. Oliveira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$558.030,11. Termo de Aditamento celebrado em 30-08-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 13-09-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043575/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum Estadual.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-07. Valor – R\$231.470,35. Termo de Aditamento celebrado em 18-06-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 02-10-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043577/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de base solo arenoso fino capeado com CBUF na Av. Juscelino K. Oliveira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$415.476,67. Termos de Aditamentos celebrados em 24-10-07 e 27-11-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043578/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas na Av. Paulo Marcondes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$311.314,40. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043579/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Izabel G. R. Franzão (Secretária de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção e apoio administrativo nas Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$218.703,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.
TC-043580/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$139.398,75. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 25-02-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Izabel G. R. Franzão (Secretária de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de prevenção e combate ao mosquito transmissor da dengue.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$11.185,71. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-07 e 13-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043582/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lígia Mercedes de Oliveira Lima Silveira (Secretária de Assistência Social).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Jurandir Lopes Paccini (Secretário da Assistência Social).

Objeto: Serviços de manutenção, conservação e vigilância nas instalações da sede da Secretaria de Assistência Social, dos Cec's e Projetos da Secretaria de Assistência Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$166.932,48. Termo de Aditamento celebrado em 13-02-08. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 01-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043583/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-07. Valor – R\$200.074,39. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 19-04-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-043584/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Secretário de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de prevenção e combate ao Aedes Aegypti (mosquito causador da dengue).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$27.964,26. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043585/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$273.953,67. Termo de Encerramento Definitivo de 07-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043586/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$135.635,31. Termo de Aditamento celebrado em 21-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043587/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Fábio Sousa Nogueira (Secretário de Cultura).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$406.471,44. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043588/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho e Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos).

Objeto: Serviços de ampliação e adaptação da EMEIF Azis Filipe.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$130.558,54. Termo de Aditamento firmado em 22-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043589/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção e adaptação da EMEF Antonio Moreira Lima.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$90.994,28. Termo de Encerramento Definitivo de 24-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043590/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Adhemar Rinaldi (Secretário da SEMAV).

Objeto: Serviços de sinalização de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$276.000,00. Termo de Encerramento Definitivo de 14-01-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043591/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF no Conjunto Brasil Novo Parque Alexandrina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$266.493,16. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 12-11-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043592/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Adhemar Rinaldi (Secretário da SEMAV).

Objeto: Serviços de limpeza do Terminal Rodoviário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$232.320,00. Termo de Encerramento Definitivo de 09-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os respectivos Contratos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESPs ao Senhor Carlos Roberto Biancardi – então Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Municipal de Presidente Prudente, autoridade responsável que ratificou as dispensas de licitação e firmou os respectivos contratos, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, por violação do *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 3º e inciso VIII do artigo 24, ambos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000255/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza urbana, relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$516.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 24-03-10.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

TC-035782/026/09 - Expediente

Representante: Sandro Aparecido Pio – Munícipe de Itapira.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, com relação à contratação efetuada com a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., visando à execução de serviços de limpeza urbana. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 27-01-10 e 24-03-10.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

TC-027411/026/09

Representante: Luiz Antonio Cavenaghi – Munícipe de Itapira.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, com relação a contratações emergenciais efetuadas com a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., visando à execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

limpeza urbana. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 29-09-09 e 24-03-10.

Advogados: Luiz Martinho Stringueti, Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-000130/026/08

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Laerte Coelho.

Acompanha: TC-000130/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Laerte Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Pedranópolis e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000384/026/08

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Paulo Correa Neves.

Advogados: Rodrigo Diogo de Oliveira e Luiz Carlos de Aguiar Filho.

Acompanha: TC-000384/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

TC-000515/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Carlos Leopoldo Teixeira Paulino.

Advogados: Antonio Carlos Augusto Gama, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-000515/126/08 e Expedientes: TC-001131/006/08, TC-001350/006/08, TC-018905/026/09, TC-019569/026/08, TC-024246/026/09, TC-036848/026/09 e TC-037388/026/09.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações constantes do voto proferido pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em sessão de 22-06-2010.

TC-001540/026/08

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2008.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Acompanham: TC-001540/126/08 e Expediente TC-008448/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações elencadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício – em atendimento ao ofício n. 026/09 – 2ª PJG (constante do Expediente TC-8448/026/09) -,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

oriundo da Promotoria de Justiça de Garça -, transmitindo-se-lhe, para eventualmente instruir o Inquérito Civil n. 003/09 – bem como para cientificá-lo da infringência do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal (pagamento insuficiente de Precatórios Judiciais) e do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cópias do relatório de Auditoria, do voto do Relator e respectivo Parecer, de peças do Processo Principal e de fls. descritas no voto do Relator concernentes aos Anexos I e II, para a promoção das medidas consideradas oportunas na espécie.

TC-001627/026/08

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Sanzovo Neto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-001627/126/08 e Expedientes: TC-000974/002/08, TC-001140/002/08, TC-001489/002/08 e TC-031431/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, exercício de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que requisite os aditivos de contratos realizados durante o exercício, de valores iguais ou superiores ao limite de remessa, que não foram encaminhados ao Tribunal, nos termos das Instruções n. 2, caso, ainda, assim não tenha procedido.

Determinou, igualmente, seja desvinculado dos presentes autos e remetido o expediente TC-31431/026/09 à Unidade Regional de Bauru, para instrução, haja vista que o assunto não foi tratado no laudo de auditoria das contas de 2008.

Determinou, por fim, a extração de cópia do voto do Relator, encaminhando-a ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-000092/026/09, que trata das contas de 2009, para conhecimento e providências que entender pertinentes, em face da anotação envolvendo a pendência verificada na aplicação da parcela diferida do FUNDEB.

TC-001654/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado: Daniel Cabrera Barca.

Acompanham: TC-001654/126/08 e Expedientes: TC-040054/026/08, TC-012644/026/09, TC-015575/026/09 e TC-031298/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, exercício de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, em atenção ao teor do Expediente TC-31.198/026/09, a expedição de ofício endereçado ao Ministério Público, remetendo-se-lhe cópia do Voto do Relator, de fls. do Processo Principal e de fls. dos Expedientes TC-31.289/026/09, TC-40054/026/08 e TC-15.575/026/09, descritas no voto do Relator, para as providências julgadas necessárias.

TC-001868/026/08

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2008.

Prefeito: Cesar Baraldo de Barros.

Advogados: Gustavo Januário Pereira e outros.

Acompanha: TC-001868/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2008.

Vencido o Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini para Redator do Parecer.

TC-001939/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Bragança Paulista.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. 1ª C.

Prefeito: João Afonso Sólis.

Períodos: (01-01-08 a 06-08-08) e (06-10-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Carlos Monte Claro Vasconcellos.

Período: (07-08-08 a 05-10-08).

Advogado: Walter Luiz Alexandre e José Pereira de Godoi.

Acompanha: TC-001939/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise e apreciação individualizada das matérias especificadas no voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Marcos Renato Böttcher

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau